

PORTARIA Nº 481 de 27/03/2017

Estabelece regras para a **gravação, transmissão e/ou reprodução** das aulas ministradas pelos **professores**, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) O inciso XXVII, do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe “*aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras (...)*”.
- b) A Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que, conforme explica seu art. 1º, “*regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos do autor e os que lhe são conexos*”.
- c) O art. 7º, incisos I e II da Lei nº 9.610/98, que dispõe: “*São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; II – as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza (...)*”.
- d) Os valores institucionais do Grupo Positivo – *saber, trabalho, ética e progresso* – e a missão da UP, qual seja, “*produzir e disseminar conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, para formar cidadãos e profissionais comprometidos com o saber, com a ética, com o trabalho e com o progresso, e contribuir com o desenvolvimento econômico e social, com vistas à construção de um homem e um mundo melhor*” (grifo nosso).
- e) O Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, publicado em 2017 e que apresenta um “*compilado de orientações e recomendações jurídicas sobre os assuntos que geram dúvidas mais recorrentes, hábeis a nortear o trabalho das áreas (...) em relação à utilização/ reprodução de textos, poemas, músicas, filmes, materiais da internet, imagens de terceiros, entre outros.*”¹

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, os itens listados abaixo são entendidos da seguinte maneira:

I - **Aula:** “*A aula ministrada em estabelecimento de ensino é obra intelectual protegida. O professor detém a exclusividade dos direitos patrimoniais e morais de autor sobre a forma e estrutura da aula. No entanto, a lei autoriza que os alunos façam notas e apontamentos das lições apresentadas, para posterior estudo da matéria (apanhado de lições). A gravação e*

¹ Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, 1ª edição, Curitiba: 2017, p. 7.

*reprodução de aulas dependem de autorização prévia e expressa do professor, inclusive quanto ao uso de imagem e som de voz”.*²

II - **Emissão ou Transmissão:** *“Consiste na difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas, sinais de satélite, fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético”.*³

III - **Retransmissão:** *“É a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra. Deve ser previamente autorizada pelo titular dos direitos autorais”.*⁴

IV - **Reprodução:** *“É a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento, permanente ou temporário, por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido”.*⁵


V - **Reprodução de obra:** *“Em regra geral, depende de autorização prévia e expressa do titular dos direitos patrimoniais. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor. Os comentários e anotações poderão ser publicados separadamente da obra original. Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será controlada e informada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam a fiscalização do aproveitamento econômico pelo titular dos direitos patrimoniais de autor. A autorização concedida para reprodução de obra deve ser interpretada restritivamente, ficando autorizada apenas a reprodução na modalidade expressamente prevista.”*⁶

Art. 2º Considerando o disposto no artigo anterior, a UP reforça o entendimento de que o aluno e/ou um convidado, que assistir à aula de determinada disciplina, **somente poderá gravar, filmar, emitir, transmitir e/ou reproduzir a aula do professor ou qualquer material por ele elaborado, desde que seja prévia e expressamente autorizado pelo autor, ou seja, o próprio professor.**

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 27 de março de 2017.



Prof. José Pío Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

² Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, 1ª edição, Curitiba: 2017, p. 10.

³ Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, 1ª edição, Curitiba: 2017, p. 24.

⁴ Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, 1ª edição, Curitiba: 2017, p. 52.

⁵ Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, 1ª edição, Curitiba: 2017, p. 51.

⁶ Guia de Direitos Autorais do Grupo Positivo, 1ª edição, Curitiba: 2017, p. 51.